

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146017

ÁREA SOLICITANTE: COORDENADORIA DE CLIENTES INSTITUCIONAIS.

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde interessadas em fornecer os produtos descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como na Lei nº 13.303/16, art. 30, *caput*, e arts. 82, *caput*, e 31, ambos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para eventual **Fornecimento de Insumos para Pacientes de Convênios e Particulares.**

1.2. Responderão pelos pagamentos devidos em razão da eventual contratação decorrente do presente credenciamento os recursos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte** – 6153000100; **Grupo de Despesa** – 349030; **Programa de Trabalho** - 10.302.5018.8585.0043.9999.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA ATO CONVOCATÓRIO, observadas as condições deste edital e de seus anexos.

2.1.1. O ramo de atividade será comprovado através do objeto social da pessoa jurídica descrito no contrato social ou no ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente.

2.2. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.2. Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento, empresas:

3.2.1. constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.2. suspensas temporariamente pelo HCPA;

- 3.2.3. declaradas inidôneas em qualquer esfera governamental;
- 3.2.4. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 3.2.5. que tenham funcionário ou dirigente do HCPA, ou ainda parente dos mesmos, na linha reta ou colateral até o segundo grau como contratado, responsável técnico, dirigente ou acionista.
- 3.2.6. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br, no formato PDF.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação abaixo:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor e alteração que demonstre o atual objeto social, quadro societário e administração vigente;
- b) Ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c) Nos casos em que a pessoa jurídica for administrada por terceiro(s), nomeado(s) por instrumento em separado do Contrato Social, conforme disposto no Art. 1012 do Código Civil, a mesma deverá fornecer cópia do referido documento, bem como da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF.

4.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);

4.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA.

4.2.4. Declaração:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com o HCPA, conforme modelo **(Anexo III)**.

4.3. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade.

4.4. As certidões emitidas pela internet não precisam ser autenticadas pelo cartório, visto que a autenticidade das mesmas será averiguada pelo HCPA, conforme dispuser o órgão expedidor.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a cadastrada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.6. Os documentos acima solicitados deverão estar válidos na data do encaminhamento.

4.7. A(s) certidão(ões), cujo(s) prazo(s) de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).

4.8. As pessoas jurídicas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase e época do credenciamento.

4.9. Os documentos originais poderão ser solicitados a qualquer tempo, para fins de conferência.

4.10. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

4.10. O HCPA poderá consultar o seu próprio cadastro e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4.11. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CRENCIANTE.

4.12. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitações do HCPA.

5 – PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas jurídicas interessadas em fornecer os produtos e na verificação da documentação quanto aos requisitos deste edital.

5.2. Fica a critério do HCPA a visita técnica às pessoas jurídicas para comprovação *in loco*, acerca das instalações e qualificações técnicas apresentadas.

5.3. Não serão credenciadas as pessoas jurídicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.

5.4. As pessoas jurídicas que obtiverem sua documentação aprovada pela Comissão de Licitações estarão aptas a integrar o cadastro de pessoas jurídicas.

5.5. A Comissão de Licitações emitirá um Parecer Técnico de aprovação das pessoas jurídicas cuja documentação cumprir as disposições deste edital, a ser divulgada no site do HCPA.

5.6. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas jurídicas que tiverem a sua habilitação jurídica, fiscal e técnica regulares e válidas.

5.7. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciante, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.

5.8. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6 – DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagem do HCPA solicitando o fornecimento de um produto e ter afirmado sua execução, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo;

b) O **CREDENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes a realizar o fornecimento.

6.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7 – DO FORNECIMENTO

7.1. O HCPA manterá contato com as pessoas jurídicas credenciadas, através dos seus representantes legais e utilizando os meios de comunicação como: e-mail ou telefone, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade das empresas/instituições a sua atualização, para solicitar proposta de fornecimento.

7.2. A oficialização da solicitação de fornecimento se dará por meio de empenho.

7.3. Após o envio do empenho fica vedado às pessoas jurídicas credenciadas desistirem do fornecimento, sendo que tal prática poderá ensejar o descredenciamento.

7.4. Caso tenha mais de uma empresa apta para fornecer o produto, será escolhido a empresa que ofertar o menor preço.

8 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações, através do e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br.

8.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

8.3. Acolhido o pedido de impugnação será revisto os termos deste edital de credenciamento.

9 - RECURSOS

9.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação do resultado.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10 – PAGAMENTO DO FORNECIMENTO

10.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela FORNECEDORA de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, bem como o número da autorização de fornecimento correspondente à entrega dos produtos.

10.2. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

10.3. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica (NF-e) devem obrigatoriamente, conforme cláusula sétima do § 7º do Ajuste SINIEF 07/05, encaminhar o arquivo, com extensão XML, da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e pela SEFAZ.

10.3.1. O arquivo XML da NF-e deverá, obrigatoriamente, ser enviado para o e-mail: nfe@hcpa.edu.br.

10.3.2. Na falta da observância do citado acima, em virtude da responsabilidade legal a que o HCPA está sujeito, o mesmo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento da NF enquanto a obrigação legal não for atendida.

10.4. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10.4.1. **Trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

10.4.2. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

10.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a vendedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. O pagamento fica sujeito, ainda, à satisfação das seguintes condições por parte da FORNECEDORA:

10.6.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

10.6.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceito nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

10.6.3. Se a FORNECEDORA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade fiscal perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-la para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvado o pagamento dos fornecimentos já realizados.

10.6.4. A FORNECEDORA na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

10.6.4.1. **Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF)** – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

10.6.5. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

10.6.6. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do § 3º e § 5º do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. **Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º e 6º. A não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.**

11 - OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, **no prazo de dez (10) dias após a notificação**, o produto que for entregue com avarias ou defeitos, incompleto, em desacordo ou com validade/garantia inferior ao solicitado no edital.

11.1.5. Será aceitável o máximo de 30% do prazo de validade transcorrido constante na embalagem quando da entrega no HCPA. Os casos excepcionais deverão ser avaliados e consentidos ou não pelo HCPA com o devido documento de responsabilidade para reposição pelo fornecedor.

11.1.6. Cumprir as RDCS abaixo quanto à rastreabilidade dos produtos ofertados:

11.1.6.1. RDC 02/2010 - Gerenciamento de Tecnologias.

11.1.6.2. RDC 185/2001 - Cadastramento e dispensa de registro.

11.1.6.3. RDC 59/2008 - Rastreabilidade de produtos ortopédicos (neste consta claramente a obrigatoriedade da Etiqueta de rastreabilidade contendo: Nome ou Modelo Comercial, Identificação do Fabricante ou Importador, Código do Produto, Nº de Lote/Serie, Nº do RMS) o que foi utilizado como referência na RDC 02/2010.

11.1.7. Responsabilizar-se por danos diretos causados ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

11.1.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constituem obrigações do HCPA:

11.2.1. Expedir as autorizações de fornecimento e fiscalizar os fornecimentos efetuados, certificando o prazo de entrega dos produtos e a sua conformidade às normas e condições estabelecidas no edital e na legislação específica de regência da atividade.

11.2.2. Determinar à CREDENCIADA, mediante notificação escrita, que proceda à correção de eventuais falhas e/ou defeitos do produto entregue em desacordo com as normas e condições do edital, sem qualquer ônus para o HCPA.

11.2.3. Efetuar os pagamentos conforme normas e condições fixadas na cláusula 10 (DEZ) deste edital.

12 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência do presente edital de credenciamento, sujeitará os Credenciados às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3 O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.

12.1.4. A aplicação das sanções previstas neste edital ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12.1.5 Notificação: O descumprimento das normas deste edital acarretará nas sanções administrativas acima descritas, com prévia notificação. A notificação do problema será encaminhada através de e-mail e/ou carta registrada, tendo o fornecedor prazo de até 5 dias úteis para defesa e/ou efetiva solução da ocorrência.

12.1.6. Solução da ocorrência: Na hipótese de não ter sido solucionada a ocorrência e/ou não havendo defesa ou sendo esta indeferida, o processo será julgado. Da decisão de julgamento, caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de intimação.

12.1.7. A multa a ser aplicada pela inexecução total ou parcial será com base no quadro abaixo:

Fato Gerador	Percentual	Base de Cálculo da Multa
1. Atraso na Entrega superior a 48 horas sem prévia comunicação e aceito pelo HCPA.	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de entrega até o limite de 10%, sem prejuízo do ressarcimento ao HCPA do valor que depender na prestação do fornecimento por outra FORNECEDORA.	Valor total da parcela em atraso, acrescido, quando for o caso, do valor pago pelo HCPA na prestação por outro fornecedor.
2. Desistência da Proposta sem justificativa aceita pelo HCPA.	Até 10%	Valor da proposta apresentada pelo fornecedor desistente.

13 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 12 meses, sendo permitido o credenciamento durante todo o período de vigência.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultada a Comissão de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da entrega dos envelopes.

14.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

14.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação com o HCPA.

14.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

14.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

ESTE EDITAL É A REPRODUÇÃO FIEL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020, JÁ APROVADO PELO SERVIÇO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Porto Alegre, 02 de março de 2021.

MARCELO SILVEIRA DE CASTRO
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto**

Empresas que possuam em seu rol de produtos, marcas / modelos indicados pela equipe médica para fornecimento de materiais de órtese e prótese, material médico hospitalar, materiais especiais, e medicamentos para uso em pacientes usuários de planos de saúde privados e atendimentos particulares.

Produtos de uso médico e hospitalar classificados nos grupos Material Médico (Cód. 01), Medicamentos (Cód. 02), Material de Órtese e prótese (Cód. 13) e Instrumental Cirúrgico (Cód. 23), com registro na ANVISA, nos casos em que couber tal normativa.

2. **Motivação**

A captação de recursos financeiros, através da ampliação de faturamento de serviços para convênios e particulares encontra-se vinculada a uma das oportunidades de negócio definidas no objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do HCPA (2017 a 2020).

Entretanto, as aquisições de insumos e de serviços pelo HCPA relacionadas a estes atendimentos são reguladas por legislação específica, que rege as contratações no âmbito das instituições públicas, fato que em determinadas situações restringe a capacidade do hospital na busca de clientes deste segmento, visto que o tipo e a marca do insumo ou serviço a serem utilizados nos procedimentos hospitalares são baseadas em determinação ou preferência manifestada pelo plano de saúde ou pelo paciente privado pagador do serviço hospitalar.

Neste contexto, a modalidade de credenciamento de empresas torna-se a opção para atender as situações em que o HCPA apenas intermedia a compra de produtos ou de serviços, ou seja, para os casos em que a relação contratual do HCPA com o pagador do serviço hospitalar não tenha previsão de faturamento direto ou que identifique-se a impossibilidade da aquisição nas formas usualmente adotadas pelo HCPA, em virtude da inviabilidade de competição entre os fornecedores, já que a indicação do produto ou da marca é realizada pelo profissional médico, conforme demanda específica associada a cada procedimento de saúde e aprovado pelo paciente no caso de particular ou pelos convênios nos casos de pacientes conveniados.

3. **PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

O prazo de entrega dos produtos será de até de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do envio da solicitação do HCPA e deverá ser realizada na Central de OPME, ou Almoxarifado Central, localizado no Subsolo do Prédio Principal do HCPA, com acesso pela Rua São Manoel, ou local definido pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre em suas dependências.

Nos casos em que couber deverá ser emitida Nota Fiscal de Simples Remessa ou de Consignação tendo como favorecido o HCPA. A emissão e o envio da Nota Fiscal de venda de produtos em consignação no HCPA serão precedidos da confirmação de uso dos produtos e da emissão da Autorização de Fornecimento a ser disponibilizada pelo HCPA no “Portal do Fornecedor”.

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao Senhor Coordenador da Comissão de Licitações,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo).....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 003/2021, com vistas à eventual **Fornecimento de Insumos para Pacientes de Convênios e Particulares**, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações, bem como os documentos solicitados:

Razão Social	
CNPJ Nº	
Nome para Contato	
E-mail	
Telefone	
Marcas dos Produtos Ofertados	
Linha de produto	

Declara que fornecerá os produtos de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários ao fornecimento.

Nestes termos, pede deferimento

xxxxx,de de

Nome

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM O HCPA.

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, que não se enquadra em nenhuma das situações dispostas no Art. 38 da Lei nº 13.303/16 e Art. 35 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, impeditivas de contratação com o HCPA.

.....

(data)

.....

(representante legal)